

**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

PROJETO DE LEI Nº 013/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS – PROFAFE, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas – PROFAFE, através de repasse de recursos financeiros para as escolas públicas municipais de Marechal Deodoro.

Art. 2º - Para que ocorra organização e maior controle nos recursos financeiros que serão repassados, os mesmos serão destinados aos subprogramas do PROFAFE, devendo os recursos liberados para as escolas, vedadas outras destinações, ser utilizados para desenvolver:

I – O Subprograma de Manutenção e Conservação do Imóvel Escolar;

II – O Subprograma de Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos, Artísticos, Culturais e/ou Esportivos;

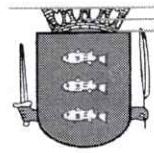
III – O Subprograma de Aquisição de Material de Consumo e Equipamento de Pequeno Porte.

Art. 3º - Para participar do Programa, a escola deverá:

I – Ter unidade executora e Conselho Escolar constituído;

II – Ter realizado o Censo Escolar;

III – Elaborar, por Subprograma, Plano de Ação que demonstre a destinação da aplicação dos recursos financeiros, devendo esse Plano ser devidamente aprovado pelo Conselho Escolar e posteriormente submetido ao Comitê Gestor PDDE Interativo da SEMED a quem compete a aprovação definitiva.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

Art. 4º - Os recursos repassados serão assegurados pelos Programas e Fontes destinados a composição dos 25% (vinte e cinco por cento) de receitas destinadas à aplicação na educação e calculados, tendo por base o número de alunos matriculados informados no censo escolar oficial.

§ 1º - Os recursos financeiros serão creditados às Unidades Executoras – Conselho Escolar das escolas beneficiadas, e conta bancária específica, dependendo de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os recursos repassados serão administrados, conjuntamente, pela Direção e membros do Conselho Escolar.

§ 3º - A cada bimestre, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Comissão de Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal os comprovantes das transferências às unidades executoras dos recursos estabelecidos por esta Lei. (NR)

§ 4º - A cada bimestre, as unidades executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Comissão de Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Marechal Deodoro. (NR)

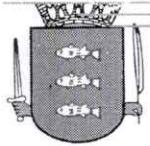
Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração dos procedimentos operacionais, definindo os critérios para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, momento no qual seus efeitos passarão a ser produzidos.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Alagoas, em 27 de novembro de 2015.


ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente


EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI
13/11/15

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 002 / 2015

AO PROJETO DE LEI Nº 013/2015 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS – PROFAFR, ATRAVES DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados os parágrafos 3º e 4º ao art. 4º com as seguintes redações:

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º – A cada bimestre, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Comissão de Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal os comprovantes das transferências às unidades executoras dos recursos estabelecidos por esta Lei;

§ 4º – A cada bimestre, as unidades executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Comissão de Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, em 07 de 11 de 2015

Vereador ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

RECEBIDO EM 04/11/15

F
Funcionário

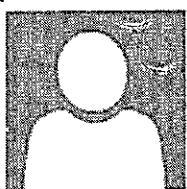
Fwd: JUSTIFICAÇÃO EMENDA PROJ. LEI 013/2015

Ações

mfbernards

07/11/2015

Para: cmmdal@hotmail.com



De: mfbernards@uol.com.br

Enviada: Sábado, 7 de Novembro de 2015 11:49

Para: andreadv@bol.com.br

Assunto: JUSTIFICAÇÃO EMENDA PROJ. LEI 013/2015

André.

Acho que não ficou muito boa a justificativa, mas é o que pude fazer.

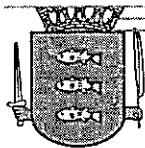
A fiscalização da Câmara, no art. 38 da LOM, que é igual ao 70 da CF, é através do Tribunal de Contas e no caso da controle interno citado, é o do Poder Executivo.

Mas veja aí já que a emenda precisa de uma justificação.

Entendo que o projeto também precisaria falar em prestação de contas, mas isto não é segurança ou não para veto à sua emenda.

A falta da sua emenda contraria o art. 37 da CF?

Moacir



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR - Hilton Costa da Silva

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 013/2015, de 13 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Criação do Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas – PROFAFE, através do repasse de recursos financeiros para as escolas da rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O Projeto chegou a esta comissão, como tem acontecido, desacompanhado do parecer da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara não permitindo à Comissão de Finanças a segurança quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade o que tornará este parecer da Comissão de Finanças inóxio caso algum dos aspectos citados venha a ser verificado no parecer da Comissão de Justiça o que impedirá a tramitação do projeto no legislativo.

Trata-se de projeto que não tem reflexo financeiro nem orçamentário no município, no entanto deverá trazer mais celeridade na solução de algumas situações que poderiam demandar mais tempo se atendidas as necessidades financeiras sem a adoção do que está sendo proposto.

O Relator é favorável a aprovação da matéria com a ressalva de que o seu voto acima seja desconsiderado no caso de que a Comissão de Justiça e Redação Final venha a considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou antiregimental.

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do relator desta Comissão em face da aposição da sua assinatura neste “parecer”.

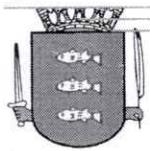
Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2015 com as ressalvas apostas pelo Relator desta Comissão.

Sala das Comissões da Municipal de Marechal Deodoro - AL, _____ de _____ de 2015

Torres
PRESIDENTE

Net
MEMBRO

Dr.
MEMBRO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: VEREADOR - Hilóliberando Tenório de Albuquerque Neto

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer a Proposta de Emenda Aditiva nº 002 /2015, ao Projeto de Lei nº 013/2015, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Criação do Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas – PROFAFE, através do repasse de recursos financeiros para as escolas da rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro e dá outras providências**, sou da seguinte opinião:

Sendo devidamente analisada no âmbito desta comissão, nada foi notado na epigrafada matéria que possa ferir os ditames constitucionais. Em razão disso dou o meu parecer favorável esperando a mesma aprovação no plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Municipal de Marechal Deodoro - AL, _____ de _____ de 2015

Júnia

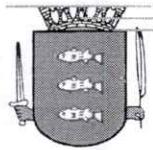
PRESIDENTE

Del

MEMBRO

Cacau

MEMBRO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR -

Neilton Costa da Silva

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer a Proposta de Emenda de autoria do Vereador André Luiz Barros da Silva ao Projeto de Lei 013/2015, do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Criação do Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas – PROFAFE, através do repasse de recursos financeiros para as escolas da rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro e dá outras providências, os seus Membros passam a dar a sua posição, de acordo com a competência exposta inciso II, do art. 40, do Regimento Interno desta Câmara.

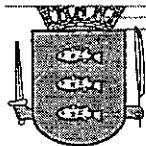
VOTO DO RELATOR

O Projeto chegou a esta comissão, como tem acontecido, desacompanhado do parecer da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara não permitindo à Comissão de Finanças a segurança quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade o que tornará este parecer da Comissão de Finanças inóxio caso algum dos aspectos citados venha a ser verificado no parecer da Comissão de Justiça o que impedirá a tramitação do projeto no legislativo.

Trata-se de projeto que não tem reflexo financeiro nem orçamentário no município, no entanto deverá trazer mais celeridade na solução de algumas situações que poderiam demandar mais tempo se atendidas as necessidades financeiras sem a adoção do que está sendo proposto, no entanto os aspectos ligados aos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e aos artigos. 34 e 35 da Lei Orgânica Municipal.

Entende, também, este relator, que o encaminhamento das prestações de contas dos recursos recebidos deveria ser feito à Comissão de Finanças e Orçamento, pelas suas próprias atribuições, as quais, segundo o Regimento Interno da Câmara, deveriam ser mais abrangentes e ampliadas, principalmente depois da existência da Lei Complementar nº 101/2000.

O Relator é favorável à aprovação da matéria com a ressalva de que o seu voto acima seja desconsiderado no caso de que a Comissão de Justiça e Redação Final venha a considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou antiregimental.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do relator desta Comissão em face da aposição da sua assinatura neste "parecer".

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da Emenda ao Projeto de Lei nº 013/2015 com as ressalvas apostas pelo Relator desta Comissão.

Sala das Comissões da Municipal de Marechal Deodoro - AL, _____ de _____ de 2015

Torres

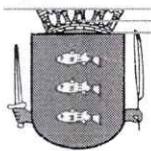
PRESIDENTE

Nel

MEMBRO

Or.

MEMBRO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº _____/2015

RELATOR: VEREADOR *José Walter dos Santos*

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer a Proposta de Emenda de autoria do Vereador André Luiz Barros da Silva ao Projeto de Lei 013/2015, do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Criação do Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas – PROFAFE, através do repasse de recursos financeiros para as escolas da rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro e dá outras providências, os seus Membros passam a dar a sua posição, de acordo com a competência exposta inciso IV, do art. 40, do Regimento Interno desta Câmara.

VOTO DO RELATOR

A emenda proposta está diretamente ligada às atribuições desta Comissão Permanente no que diz respeito à Educação.

Este relator registra que não recebeu o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final esclarecendo quanto à constitucionalidade e legalidade da proposta, no entanto faz valer a sua opinião quanto à intenção do autor com relação à transparência que deve nortear toda a administração pública.

Diante disto, esta relatoria apresenta o seu relatório absolutamente favorável a aprovação da proposta, exceto se o parecer da Comissão de Justiça for pela inconstitucionalidade ou ilegalidade..

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, diante do relatório e do voto do seu relator, é de parecer favorável a aprovação da matéria por entender da sua necessidade e acata a observação do relator quanto ao parecer da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, em _____ de _____ de 2015

Marcelo
PRESIDENTE

Walter
MEMBRO

André
MEMBRO



lido em 23/10/15

MENSAGEM N°. 013/2015.

Marechal Deodoro-AL, 13 de outubro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).**

Câmara Mun. de M. Deodoro-AL

Lev. nº 01 Pta. nº 62-V

Protocolo nº 261 15

Em 21/10/15

[Signature]

Temos a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das escolas – PROFAFE, através do repasse de recursos financeiros para as escolas da rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro e dá outras providências.

A matéria ora encaminhada à apreciação do Legislativo corresponde ao estabelecimento de normas que norteiam e regulam a relação administrativa e financeira da Prefeitura de Marechal Deodoro, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo regras que almejam a garantia e o fortalecimento da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino, assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais ao cidadão e que culminam com a garantia do cumprimento da sua competência, tendo como missão a oferta dos serviços prioritários com qualidade, a execução de programas e projetos com qualidade e o pleno atendimento às suas necessidades.

Considerou-se para a produção deste documento os critérios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e suas alterações.

Certos de que a referida matéria será bem recebida por parte desse Poder Legislativo.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres pares o nosso protesto da mais elevada estima e consideração.

Marechal Deodoro, Alagoas, 13 de outubro de 2015

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

**Exmo. Sr.
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A**



Projeto de Lei nº 013/2015

De 13 de outubro de 2015.

PROJETO DE LEI
nº 013/2015

Dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das escolas – PROFAFE, através do repasse de recursos financeiros para as escolas da rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas –PROFAFE, através de repasse de recursos financeiros para as escolas públicas municipais de Marechal Deodoro.

Art. 2º - Para que ocorra organização e maior controle nos recursos financeiros que serão repassados, os mesmos serão destinados aos subprogramas do PROFAFE, devendo os recursos liberados para as escolas, vedadas outras destinações, ser utilizados para desenvolver:

I – O Subprograma de Manutenção e Conservação do Imóvel Escolar;

II – O Subprograma de Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos, Artísticos, Culturais e/ou Esportivos;

III – O Subprograma de Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos de Pequeno Porte.

Art. 3º - Para participar do Programa, a escola deverá:

I - Ter unidade executora e Conselho Escolar constituído;

II – Ter realizado o Censo Escolar;

III - Elaborar, por Subprograma, Plano de Ação que demonstre a destinação da aplicação dos recursos financeiros, devendo esse Plano ser devidamente aprovado pelo Conselho Escolar e posteriormente submetido ao Comitê Gestor PDDE Interativo da SEMED a quem compete a aprovação definitiva



Art. 4º - Os recursos repassados serão assegurados pelos Programas e Fontes destinados a composição dos 25% (vinte e cinco por cento) de receitas destinadas à aplicação na educação e calculados, tendo por base o número de alunos matriculados informados no censo escolar oficial.

§ 1º - Os recursos financeiros serão creditados às Unidades Executoras - Conselho Escolar das escolas beneficiadas, em conta bancária específica, dependendo de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os recursos repassados serão administrados, conjuntamente, pela Direção e membros do Conselho Escolar.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração dos procedimentos operacionais, definindo os critérios para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, momento no qual seus efeitos passarão a ser produzidos.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 13 de outubro de 2015.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito do Município